

Recurso interposto em 14 de abril de 2015 — CSTP Azienda della Mobilità/Comissão**(Processo T-186/15)**

(2015/C 190/32)

*Língua do processo: italiano***Partes**

Recorrente: CSTP Azienda della Mobilità (Salerno, Itália) (representantes: G. Capo e L. Visone, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Comissão Europeia de 19 de janeiro de 2015 relativa ao auxílio estatal SA.35842 (2014/C) (ex 2012/NN), notificada à recorrente em 19 de fevereiro de 2015, executada pela Itália;
- Declarar, em conformidade com os artigos 263.º TFUE e 264.º TFUE, que a decisão da Comissão Europeia de 19 de janeiro de 2015, no procedimento relativo ao auxílio estatal SA.35842 (2014/C) (ex 2012/NN) (de 4 951 838,00 euros), é integralmente nula e sem efeitos, na medida em que estabelece que os montantes recebidos a título de compensação pelas obrigações de serviço público na aceção do Regulamento (CEE) n.º 1191/69, atribuídos a título de obrigação tarifária no setor do Transporte Público Local nos termos do respetivo artigo 11.º, devem ser considerados uma medida não notificada que constitui um auxílio estatal na aceção do artigo 107.º, n.º 1, TFUE, incompatível com o mercado interno;
- Declarar, em conformidade com os artigos 263.º TFUE e 264.º TFUE, que a decisão da Comissão Europeia de 19 de janeiro de 2015, no procedimento relativo ao auxílio estatal SA.35842 (2014/C) (ex 2012/NN) (de 4 951 838,00 euros) é integralmente nula e sem efeitos, na medida em que estabelece medidas operacionais destinadas à recuperação do auxílio suportado pelo Estado italiano;
- Condenar a Comissão nas despesas incorridas pela CSTP.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são os invocados no processo T-185/15, Bounotourist/Comissão.

Recurso interposto em 17 de abril de 2015 — Compagnia Trasporti Pubblici e o./Comissão**(Processo T-187/15)**

(2015/C 190/33)

*Língua do processo: italiano***Partes**

Recorrentes: Compagnia Trasporti Pubblici SpA (Arzano, Itália); Atap — Azienda Trasporti Automobilistici Pubblici delle Province di Biella e Vercelli SpA (Biella, Itália); Actv SpA (Veneza, Itália); Ferrovie Appulo Lucane Srl (Bari, Itália); Asstra Associazione Trasporti (Roma; Itália); e Associazione Nazionale Autotrasporto Viaggiatori (ANAV) (Roma) (representante: M. Malena, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne anular a decisão impugnada quanto aos fundamentos e partes que sejam objeto de recurso.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são semelhantes aos invocados nos processos T-185/15, Buonotourist/Comissão e T-186/15, CSTP Azienda della Mobilità/Comissão.

Invoca-se, em particular, a violação dos artigos 93.º, 94.º, 107.º e 108.º TFUE, dos Regulamentos (CEE) n.º 1191/69 do Conselho, de 26 de junho de 1969, relativo à ação dos Estados-Membros em matéria de obrigações inerentes à noção de serviço público no domínio dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (JO L 156, p. 1) e n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 1191/69 e (CEE) n.º 1107/70 do Conselho, a incompetência da Comissão, a violação das disposições do Regulamento (CEE) n.º 1191/69, bem como a existência, no presente caso, de um desvio de poder, e a violação da Comunicação da Comissão sobre as orientações interpretativas do Regulamento n.º 1370/2007.

Recurso interposto em 15 de abril de 2015 — TMG Landelijke Media e Willems/Comissão**(Processo T-189/15)**

(2015/C 190/34)

*Língua do processo: neerlandês***Partes**

Recorrentes: TMG Landelijke Media BV (Amesterdão, Países Baixos) e Menzo Willems (Voorburg, Países Baixos) (representantes: R. Le Poole e L. Broers, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Comissão de 17 de fevereiro de 2015;
- Condenar a Comissão nas despesas deste recurso.

Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes impugnam a decisão da Comissão de indeferimento parcial do requerimento daquelas de acesso à correspondência entre os Países Baixos e a Comissão sobre a cobrança de uma contribuição para o orçamento da União Europeia, de que os Países Baixos foram alvo em 2014.

As recorrentes invocam quatro fundamentos para o seu recurso.

1. Primeiro fundamento: violação do artigo 4.º, n.º 1, alínea), do Regulamento n.º 1049/2001⁽¹⁾. As recorrentes alegam que a Comissão não tinha razão quando não divulgou determinados documentos com o fundamento de que a respetiva divulgação podia prejudicar a proteção do interesse público no que respeita à política financeira, monetária ou económica da União.